

# ESTATUTOS DA A.I.P.I.C.A.



## ASSOCIAÇÃO DE INICIATIVAS POPULARES PARA A INFÂNCIA DO CONCELHO DE ALMADA

5 de Novembro de 2012

Instituição Particular de Solidariedade Social  
Pessoa Colectiva de Utilidade Publica

Rua Conceição Sameiro Antunes Nº26 F - 2805 - 122 Cova da Piedade  
Telefone 212723426 / Fax 212723427... [info@aipica.pt](mailto:info@aipica.pt)

## AI.P.I.C.A

### ASSOCIAÇÃO DE INICIATIVAS POPULARES PARA A INFÂNCIA DO CONCELHO DE ALMADA

#### Estatuto

#### Capítulo Primeiro

#### Constituição, Denominação, Âmbito, Duração e Sede

##### Art.º 1º

1. Pelo presente estatuto é constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada «Associação de Iniciativas Populares para a Infância do Concelho de Almada».
2. A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Conceição Sameiro Antunes, número 26 F, 2805-122 na Cova da Piedade, concelho de Almada.
3. A **AIPICA** - Associação de Iniciativas Populares para a Infância do Concelho de Almada – é uma IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social.

#### Capítulo Segundo

#### Objecto e Meios

##### Art.º 2º

1. A Associação tem por objecto contribuir para a promoção social da infância, designadamente, do Concelho de Almada e sua zona de influência, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e psicológico, em ambiente são e equilibrado, procurando realizar e concretizar os direitos da criança, de acordo com o previsto na Constituição da República Portuguesa e no direito internacional aplicável, nomeadamente nos Tratados, Pactos e Convenções das Nações Unidas e outras organizações internacionais que Portugal integra.

2. Para a concretização desse objecto, além das suas próprias iniciativas, a AIPICA poderá participar em conjunto com outras entidades públicas e privadas, em acções de programação, planeamento e execução, nomeadamente, com os serviços públicos competentes.

### **Art.º 3º**

Com vista à prossecução do seu objecto, poderá a Associação realizar as seguintes actividades.

- a) Colaborar no processo de estudos e prospecção dos problemas sociais que afectam a infância;
- b) Promover a mobilização e organização da população no sentido de promover, criar e coordenar as instituições sociais que tenham por fim a infância;
- c) Reunir, organizar e difundir informações de carácter sociopedagógico;
- d) Colaborar em revistas ou jornais da especialidade;
- e) Promover congressos, seminários e colóquios;
- f) Contribuir para a definição de uma política social que vise a integração da criança na sociedade;
- g) Desenvolver acções conjuntas com outras Associações que visem os mesmos objectivos, designadamente filiando-se ou aceitando a filiação de outras associações ou propondo uma federação;
- h) Filiar-se noutras associações ou federações internacionais congéneres;
- i) Contribuir para a expressão de vontade dos seus associados junto dos serviços oficiais competentes;
- j) Organizar e manter segundo normas pedagógicas:

- Creches e Jardins de Infância;

- Actividades de Tempos Livres;

- Centros de acolhimento provisório para a infância;

- Lares para crianças que, por razões socioeconómicas e outras, deles careçam, como garantia contra a discriminação no acesso à sua promoção social;

- Colónias de férias;

- Formas de acção para neutralizar as causas que originem a delinquência e o desajustamento social;

- Identificação de famílias aptas a acolher crianças em situação de falta de família.

l) Outras iniciativas e actividades que, no respeito da lei e do Estatuto, entenda adequadas e necessárias à cabal realização do seu objecto.

## **Capítulo Terceiro**

### **Dos sócios**

#### **Art.º 4º**

1. A Associação compõe-se de número ilimitado de sócios.
2. Os sócios podem ser pessoas singulares ou colectivas e ter o estatuto de ordinários ou honorários.
3. Poderão existir sócios honorários a aprovar em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, produzindo efeitos a sua admissão a partir da data da Assembleia Geral em que forem aprovados, nos termos do Regulamento a elaborar pela Direcção da AIPICA.
4. A admissão de novos sócios ordinários, exceptuando os sócios honorários, é da competência da Direcção, sendo a proposta de admissão subscrita por um mínimo de dois associados, no pleno gozo dos seus direitos.

5. A admissão de novos sócios só produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele em que foram aprovados em reunião de Direcção, exceptuando o direito de eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da AIPICA, os quais só podem ser exercidos decorridos seis (6) meses após a sua admissão pela Direcção.

6. Os sócios honorários estão dispensados do dever de pagamento de quotas e não podem eleger nem ser eleitos para os Órgãos Sociais da AIPICA.

#### **Art.º 5º**

##### **São direitos dos sócios:**

- a) Participar em toda a actividade da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos, exceptuando os sócios honorários.
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos fixados no presente Estatuto;
- d) Informar-se da actividade da Assembleia Geral, nomeadamente consultando Actas e outros documentos;
- e) Utilizar os Serviços da Associação de acordo com os critérios aprovados em Assembleia Geral.

#### **Art.º 6º**

##### **São deveres dos sócios:**

- a) Cumprir o presente Estatuto, as deliberações dos Órgãos Sociais, nomeadamente da Direcção, bem como os Regulamentos que esta, no uso das suas competências estatutárias, aprova;
- b) Aceitar e cumprir responsabilmente os cargos sociais para que tenha sido eleito;

c) Participar nas actividades a desenvolver pela Associação e manter-se de todas informado, nomeadamente participando nas Assembleias Gerais e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Contribuir para a manutenção da Associação e suas actividades;

e) Participar, por escrito, à Direcção qualquer alteração dos seus dados de identificação, residência e emprego, no prazo de trinta dias sob pena de infracção disciplinar;

f) Pagar quotas, cujo valor mínimo é fixado, anualmente, por deliberação da Direcção;

g) Agir solidariamente em todas as circunstâncias em defesa dos interesses da Associação;

h) A admissão como sócio só produzirá efeitos mediante pagamento de taxa de inscrição, fixada pela Direcção.

#### **Artº 7º**

##### **Perda de direito à qualidade de associado:**

1. É causa de exclusão de sócio:

- a) O incumprimento doloso do Estatuto, Regulamentos da AIPICA e deliberações dos seus Órgãos Sociais;
- b) O não pagamento de quotas durante três (3) meses seguidos ou seis (6) meses interpolados, que produz efeitos imediatamente após a ocorrência do facto, devendo ser dado conhecimento ao visado da deliberação.

2. A deliberação de perda de qualidade de sócio, nos termos da alínea a), do número 1 deste artigo, é da competência da Direcção, sempre precedida de procedimento disciplinar e com recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, que terá de se realizar no prazo máximo de trinta (30) dias, após o despacho de admissão do

requerimento de interposição de recurso da decisão impugnada, a proferir no prazo de dez (10) dias, devidamente motivado e com conclusão, sendo admissível apenas prova documental, sob pena de indeferimento liminar e após a notificação ao impugnante da deliberação recorrida.

**3.** A deliberação de perda da qualidade de sócio, nos termos da alínea b), do número 1, deste artigo, é sempre passível de recurso para a Assembleia Geral, aplicando-se, com as devidas adaptações, o definido no número anterior, não havendo lugar a prévio procedimento disciplinar.

#### **Art.º 8º**

##### **Penas Disciplinares:**

**a)** As penas disciplinares previstas neste Estatuto, todas da competência da Direcção, são:

1. Advertência oral;
2. Advertência escrita;
3. Censura;
4. Multa;
5. Perda temporária de direitos;
6. Perda da qualidade de sócio.

**b)** Todas as penas disciplinares enunciadas na alínea anterior, exceptuando a primeira, só podem ser aplicadas após procedimento disciplinar e são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, com efeito meramente devolutivo, excepto as previstas nos números 5 e 6, que têm efeito suspensivo.

#### **Capítulo Quarto**

##### **Dos órgãos sociais**

##### **A) Da Assembleia Geral**

#### **Art.º 9º**

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Art.º 10º**

- 1.** A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice Presidente e dois Secretários, eleitos pelo período de três anos, podendo ser reelegíveis;
- 2.** Nas suas faltas, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este por um dos Secretários;
- 3.** No caso de nenhum destes se encontrar presente, a Assembleia Geral elegerá os elementos que a dirigirão.

#### **Art.º 11º**

**1.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir a orientação geral da Associação, sem prejuízo de competências dos outros órgãos;
- c) Apreciar os recursos interpostos em sede disciplinar, de deliberações da Direcção.
- d) Aprovar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o orçamento anual da Direcção;
- f) Autorizar a Direcção a proceder à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Resolver em última instância, os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os sócios;
- h) Destituir a mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- i) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e o procedimento a adoptar;

j) Alterar o estatuto.

2. No caso previsto na alínea i) do número anterior para que a Assembleia possa deliberar validamente é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos do total dos sócios;

3. No caso previsto na alínea j) do número um deste artigo, para que a Assembleia possa deliberar validamente é necessário o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes;

4. No caso da alínea h) do número um deste artigo as deliberações serão tomadas por voto secreto de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

#### **Art.º 12º**

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Novembro de cada ano para discutir e votar o orçamento anual apresentado pela Direcção e no mês de Abril de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, de motu próprio, ou a requerimento da Direcção ou Conselho Fiscal, ou de dez por cento dos sócios.

#### **Art.º 13º**

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto através de aviso afixado na sede da Associação e em cada um dos locais onde esta exerce a sua actividade, através de meios electrónicos e, se possível, também por outros meios, com a antecedência mínima de quinze dias, excepto no caso da Assembleia Eleitoral, em que aquele prazo será de trinta dias.

2. Da convocação deve constar a ordem de trabalhos;

3. Nos casos previstos no número dois do artigo décimo primeiro, o Presidente da Mesa deverá convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a data da recepção do requerimento.

#### **Art.º 14º**

1. As Assembleias Gerais têm início à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou uma hora depois com qualquer número de sócios.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos previstos nos números dois, três e quatro do artigo décimo primeiro.

#### **B) Da Direcção**

#### **Art.º 15º**

A Direcção da Associação compõe-se de sete membros, um dos quais será o Presidente, eleitos de três em três anos, podendo ser reelegíveis.

#### **Art.º 16º**

1. Compete à Direcção tudo o que não estiver expressamente atribuído a qualquer outro Órgão Social, designadamente, dirigir a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações adequadas à realização do objecto e em especial:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- b) Praticar os actos de gestão que se tornem necessários ao desenvolvimento das suas actividades;
- c) Representar legalmente a Associação,
- d) Elaborar e submeter, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o exercício do ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleias extraordinárias, sempre que necessário;

g) Admitir sócios ordinários e propor a admissão de sócios honorários nos termos do estatuto e regulamento a aprovar pela direcção.

2. Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença de mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo o Presidente voto de qualidade.

#### **Art.º 17º**

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três membros da Direcção.

### **C) – Do Conselho Fiscal**

#### **Art.º 18º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o Presidente, eleitos pelo período de três anos, podendo ser reelegíveis.

#### **Art.º 19º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a situação económico-financeira da Associação pelo menos uma vez por trimestre;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, quando entenda conveniente, sem direito a voto;
- d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando entenda conveniente, Assembleias Gerais extraordinárias

## **Capítulo Quinto**

### **Das Eleições**

#### **Art.º 20º**

Os órgãos sociais são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída pelos sócios no pleno uso dos seus direitos, exceptuando os sócios honorários, nos termos do presente estatuto.

#### **Art.º 21º**

Só podem ser eleitos os sócios ordinários no pleno uso dos seus direitos.

#### **Artº 22º**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve, no prazo de oito dias, após ser marcada a data da Assembleia Geral Eleitoral, elaborar os cadernos eleitorais, que deverão ser afixados na sede da Associação e unidades educativas, os quais estão sujeitos a reclamação, a apresentar no prazo de 48 horas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e que este terá de decidir em igual prazo, embora tal decisão esteja sujeita a recurso, com efeito suspensivo, para a Mesa da Assembleia Geral, a decidir também em 48 horas, mantendo-se os cadernos afixados até ao final do acto eleitoral.

#### **Art.º 23º**

1. Qualquer sócio ordinário pode apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral candidatura aos Órgãos Sociais, através de lista subscrita pelo menos por dez por cento de sócios no pleno gozo dos seus direitos, até vinte dias antes da data designada para a eleição, com o número total dos membros para cada um dos órgãos sociais, discriminando os cargos e acompanhado de um programa de acção e de um número de membros suplentes, igual a metade do número de efectivos de cada órgão a arredondar por defeito se necessário, sendo que a Direcção também pode

apresentar listas candidatas aos Órgãos Sociais e, em qualquer caso, os subscritores não poderão ser também candidatos.

2. As listas devem conter a identificação completa do sócio e seu número de associado, tanto no que respeita aos subscritores, como aos candidatos, que devem, expressamente, aceitar a sua candidatura.

#### **Art.º 24º**

Findo o prazo estabelecido no número dois do artigo anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, juntamente com um Delegado de cada uma das listas, apreciará a conformidade das listas apresentadas, considerando de nula validade as que tenham sido apresentadas fora daquele prazo, e decidirá da verificação dos requisitos legais e estatutários, rejeitando as que não os reúnam, notificando por escrito, no prazo de 72 horas após a data limite de recepção, o primeiro subscritor de cada uma delas.

#### **Art.º 25º**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizará e afixará na sede da Associação a relação das candidaturas aceites, nos termos dos artigos anteriores, com as especificações nelas feitas, e decorridos os prazos de eventual reclamação, sendo atribuída uma letra a cada uma das listas candidatas conforme a data e hora de apresentação.

#### **Art.º 26º**

A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo presidente, para efeito de eleições, nos termos do número um do artigo décimo terceiro, parte final.

#### **Art.º 27º**

As eleições são feitas por escrutínio secreto devendo as listas, devidamente dobradas, ser entregues, pelos próprios, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **Art.º 28º**

1. Logo que a votação esteja terminada proceder-se-á à contagem de votos e elaboração, em duplicado, da respectiva acta, com os resultados, devidamente assinada pelos membros da Mesa;

2. A afixação dos resultados terá lugar após o apuramento.

#### **Art.º 29º**

1. Pode interpor-se recurso, com fundamento em irregularidades no acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após a afixação dos resultados eleitorais;

2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a deliberação comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na Sede da Associação;

3. O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral conferirá posse aos eleitos no prazo de oito dias após a conclusão do processo eleitoral.

#### **Art.º 30º**

A Associação dará apoio logístico idêntico, nos termos a definir pela Direcção, a todas as listas concorrentes.

### **Capítulo Sexto**

#### **Recursos financeiros**

#### **Art.º 31º**

Constituem receitas da Associação:

- a) Quotas dos associados;
- b) Rendimento de bens próprios;
- c) Donativos e doações;
- d) Produto de publicações e outras actividades desenvolvidas;
- e) Subsídios do Estado e outras entidades públicas e privadas;

f) Tudo o que, no respeito da lei e do Estatuto, a Direcção entenda, fundamentadamente, ser considerado receita da AIPICA.

#### **Art.º 32º**

A aplicação das receitas da Associação é da competência da Direcção, atento o Orçamento e o Relatório e Contas, apresentados pela Direcção à Assembleia Geral e por esta aprovados.

### **Capítulo Sétimo**

#### **Disposições Finais**

#### **Art.º 33º**

- 1.** Só haverá lugar a eleições para os Órgãos Sociais antes de estes cumprirem o respectivo mandato na sua totalidade se e quando, após os membros suplentes de cada um dos Órgãos tiverem assumido funções em substituição dos membros efectivos, ainda assim, só estiverem em exercício menos de dois terços do número total de membros do Órgão Social em causa;
- 2.** Se ocorrer o referido no nº 1 deste artigo, a duração do mandato dos novos membros eleitos para os Órgãos Sociais será de três anos iniciado a partir da sua tomada de posse, apenas no caso de as eleições abrangerem todos os Órgãos Sociais da AIPICA, em simultâneo; se assim não for, completarão tão somente o mandato anterior.

